



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1.789/90 "

- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1991. -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº 1º - São Diretrizes Gerais, objeto desta Lei, as normas que se observarão após este artigo para subsidiar a elaboração do Orçamento do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1991.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artº 2º - Os gastos municipais são constituídos para atender a compromissos de ordem administrativa, financeira, educacional, social e demais setores da estrutura municipal e, ainda, destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município.

Artº 3º - Para a fixação da despesa será obedecida a política de observação dos índices utilizados para a estimativa da receita e o desenvolvimento de cada área específica dos setores municipais, conforme anexo I da presente Lei.

Artº 4º - Os gastos de pessoal serão projetados com base na política salarial adotada pelo Governo Municipal, do qual não poderá exceder 65% (sessenta e cinco por



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.789/9002....

por cento) das despesas correntes, estabelecidas no Artº 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Artº 5º - O Município poderá firmar convênios ou instrumentos assemelhados, com entidades públicas da administração direta ou indireta, federais, estaduais e municipais, empresarial, fundacional, bem como de economia mista, para desenvolver programas nas áreas de educação, recursos humanos, cultural, agricultura, meio ambiente, saúde e assistência social, como também saneamento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá também subsidiar, através de subvenções sociais, culturais e desportivas, entidades legalmente reconhecidas de utilidades públicas no Município.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artº 6º- Constituem as receitas do Município as provenientes:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das atividades econômicas, que por conveniência vierem a ser por ele executadas;
- III- de empréstimos e financiamentos, autorizados por lei específica;
- IV- de transferências por força do texto constitucional ou de convênios ou instrumentos assemelhados celebrados com entidades governamentais e privadas;
- V- de outras fontes de natureza legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.789/90.....03...

Artº 7º- Para a estimativa da receita serão atendi-
dos os seguintes pontos:

- I- as influências das alterações tributárias;
- II- os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos municipais e o nível financeiro das transferências;
- III- os fatores conjunturais que possam alterar a produtividade de cada fonte de receita.

C A P Í T U L O I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 8º- Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a elaboração do orçamento de que trata esta Lei.

Artº 9º- As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, poderão ser reajustadas pelo Executivo, "ad-referendum" do Poder Legislativo.

Artº 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1990.


Humberto de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -




- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.789/90.....04--

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1990.


EZEQUIEL BARCELLOS
- Adjunto de Gabinete -





- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

I- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- a) modernização da máquina administrativa e fazendária do Município;
- b) atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) atualização da Legislação Tributária com as devidas regulamentações;
- e) intensificação dos projetos para captação de recursos financeiros nas fontes disponíveis;
- f) dinamização do setor de informações e divulgações do Governo Municipal;
- g) constituição do governo participativo para atender com maior facilidade as demandas do Município.

II-SETOR ECONOMICO:

- a) ações visando a construção e implantação de uma ferrovia para incrementar o turismo do Município;
- b) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- c) melhorar estradas vicinais numa extensão aproximada de 70 (setenta) quilômetros, com o objetivo de incentivar o escoamento da produção;
- d) construção de um Centro Comercial, para melhorar a comercialização de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros e outros;

III- AGRICULTURA:

- a) assistência aos micros e pequenos produtores agrícolas e pecuários, através de máquinas e implementos agrícolas;
- b) arborização de logradouros públicos;
- c) cursos, seminários, encontros e palestras que venham contribuir com o desenvolvimento da agricultura, da pecuária



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Anexo I- da Lei nº 1.789/90.....02.....
da pecuária e da pesca, no Município;

- d)-formalização de convênios e instrumentos similares com entidades públicas e privadas, visando desenvolvimento agropecuário e pesqueiro.

IV-SAÚDE E SANEAMENTO:

-Revitalizar o programa de medicina preventiva e curativa dando ênfase ao saneamento básico, nas regiões urbanas e rurais a saber:

- a) Ampliar a oferta do serviço de saúde com construção de postos médicos e odontológicos equipando-os convenientemente;
- b) reestruturação da política administrativa e de recursos humanos;
- c) contratação de recursos humanos das áreas deficitárias.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a)continuação das obras de reforma e reequipamento das unidades escolares;
- b) construção de 05 (cinco) escolas de primeiro grau na sede, nos Distritos de Braço do Rio e Itaúnas, em sua Vila e povoados;
- c) ampliação e reforma de 03 (três) escolas de primeiro grau;
- d) construção de 02 (duas) escolas pluridocentes com uma sala de aula, cada, como também ampliar outra no Município;
- e) construção de 07 (sete) creches em diversas localidades para melhor servir a população do Município;
- f) construção de tres(03) quadras poliesportivas no Município;
- g) construção de estádios de futebol;
- h) equipamento e manutenção específica para preparação de merenda;
- i) distribuição de materiais de limpeza às escolas do Município.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Anexo I- da Lei 1.789/90.....03-----

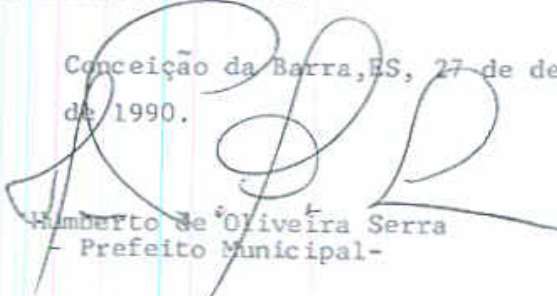
do Município, inclusive material de consumo;

- j) realização de ventos culturais e folclóricos; e
- l) realização de competição de atletismo e esportivo.

VI- HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a) continuidade da fiscalização rígida das construções instaladas nas áreas periféricas, com rastreamento para detecção de loteamentos irregulares e ocupações clandestinas;
- b) apoio ao programa de eletrificação rural, com a participação de órgãos dos Governos Estadual e Federal;
- c) pavimentação e obras complementares em diversas avenidas e ruas da sede, Distritos e Vilas;
- d) manutenção permanente dos logradouros municipais;
- e) ações para manutenção dos cemitérios, como também construção de novos; e
- f) manutenção, limpeza e coleta de lixo.

Conceição da Barra, ES, 27 de dezembro
de 1990.


Humberto de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -